



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho Universitário – ConsUni**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7636  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

## **RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 188, DE 04 DE JULHO DE 2018**

*Institui a Comissão de Aperfeiçoamento e Especialização (CoAE), revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 186.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:**

- ✓ o Art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e a Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação; e
- ✓ o disposto no Título II do Regimento Geral da UFABC, que dispõe sobre o regime didático científico,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão de Aperfeiçoamento e Especialização (CoAE), que deverá analisar a viabilidade e o interesse institucional das propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização da UFABC.

Parágrafo único. A CoAE será composta pelos membros abaixo listados e receberá apoio administrativo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

- I - pró-reitor de pós-graduação, como presidente da CoAE, tendo como suplente o pró-reitor adjunto de pós-graduação;
- II - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, ambos docentes, indicados pelos membros do Comitê de Extensão e Cultura da ProEC;
- III - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, ambos docentes, indicados pelos membros do Conselho Técnico-Científico da Agência de Inovação da UFABC (InovaUFABC);
- IV - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, ambos docentes, indicados pelos membros do Conselho Técnico-Científico do Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE);
- V - 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, todos docentes, indicados pelos membros do ConsUni;
- VI - 1 (um) discente de graduação titular e 1 (um) suplente, indicados pelos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE);
- VII - 1 (um) discente de pós-graduação titular e 1 (um) suplente indicados pelos membros do ConsEPE;
- VIII - 2 (dois) servidores técnico-administrativos titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelos membros do ConsEPE;
- IX - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, ambos docentes, indicados pelos membros de cada Conselho de Centro; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho Universitário – ConsUni**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7636  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

X - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, ambos docentes, indicados pelos membros do ConsEPE.

Art. 2º O ConsUni delega à CoAE a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, ouvido o Conselho de Centro com o maior número de docentes participantes.

Art. 3º A CoAE deverá apresentar ao ConsUni e ao ConsEPE um relatório anual sobre as ofertas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização.

Art. 4º Cada oferta de curso deverá ser deliberada pela CoAE, em consulta ao Conselho de Centro com maior número de docentes participantes, e, quando couber, deverá constar no planejamento anual de cada Centro envolvido para fins de contabilização de créditos dos docentes, nos termos da Resolução ConsEPE nº 100 ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação será responsável pelos registros acadêmicos dos cursos aprovados pela CoAE.

Art. 6º Depois de instituída, a CoAE deverá elaborar o Regimento Geral para a criação e funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, submetendo-o à aprovação do ConsUni em sua próxima sessão ordinária, a partir do início da vigência desta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos à presente Resolução serão resolvidos pela CoAE.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os cursos em andamento continuam sob responsabilidade administrativa e acadêmica da área atualmente responsável, pelo prazo a ser definido em portaria específica, em comum acordo com as Coordenações dos Cursos.

Art. 10. Até a aprovação do Regimento da CoAE, novas propostas deverão seguir o seguinte fluxo:

I - aprovação do Projeto Pedagógico e oferta pelo Conselho do Centro com maior número de docentes participantes;

II - aprovação da criação do curso pelo ConsUni;

III - aprovação do Projeto Pedagógico pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC) e ConsEPE, e oferta pelo ConsEPE.

Art. 11. Os efeitos desta Resolução não se aplicam aos editais em andamento até a aprovação do regimento da CoAE.

**Dácio Roberto Matheus**  
Presidente